



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 031/2020.

Inexigibilidade 002/2020.

Objeto: Locação de uma área para retirada de cascalho.

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LENISE ANDRÉ CARLOS DA CAS, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado **NEREU VICENTE SALVATI**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF n.º 366.150.050-34 com sede na localidade de Linha Lomba Alta, Ibarama-RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato.

Em conformidade com o disposto na Inexigibilidade nº 002/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a locação de 0,91 hectares de uma área de terras dentro de um todo maior de 4,0 ha, escritura Pública com matrícula de nº 6.956 de 22 de abril de 1986, e R.2/6/6.956 de 27 de outubro de 1987, localizada em Lomba Alta- Ibarama/RS, de propriedade de locador, com a finalidade de retirada de pedras para manutenção de estradas.

CLÁUSULA II - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 A localidade para retirada da pedra (basalto) para produção de brita é Lomba Alta/RS, e a responsabilidade pela retirada, transporte e produção de brita é por responsabilidade do Município de Ibarama-RS.

2.2 A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe a qualquer título em responsabilidade por parte da Contratante.

2.3 Assume a Locatária inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir de **20 de agosto de 2020**, e sua vigência será até **31/12/2020**.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

4.1 O valor total contratado é de R\$ **1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais)**, mensais, totalizando R\$ **4.983,30 (Quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)** no ano.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

4.2 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão coberta pela seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Unidade Orçamentária: 01 - Unidades Subordinadas

Atividade: 2053 – Produção de Brita

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.0001 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

4.3 No ato do pagamento à prestadora de serviço serão deduzidos os impostos e taxas municipais incidentes.

4.4 O LOCADOR fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o art. 65, Inciso I,II e § 1º da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5 O reajuste será de forma anual em seu vencimento e de conformidade com a variação do IGP-M apurado no ano anterior e na sua falta por outro índice criado pelo Governo Federal e ainda, em sua substituição pela Fundação Getúlio Vargas, reajustando este sempre sobre o último arrendamento (locação) pago.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do LOCADOR;

5.2 Prestar serviço na forma ajustada;

5.3 Responder direta e indiretamente, por quaisquer danos causados ao LOCADOR, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

5.4 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da LOCATÁRIA, inclusive tributos Municipais, Estaduais e Federais sobre a atividade.

5.5 Manter durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Inexigibilidade nº 002/2020, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.6 Ao LOCATÓRIO são facultados por si, seus procuradores e funcionários, vistoriar, explorar o local, sempre que achar conveniente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Deixar acesso livre a qualquer hora para a locatária realizar a retirada de material (pedras) com a finalidade de produção de brita.

6.2 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;

6.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A EXECUÇÃO do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Prefeitura, através do responsável pela Secretaria de Obras e Engenheiro Municipal, a quem compete comunicar as falhas porventura constadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida à prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 No caso de descumprimento contratual o LOCADOR deverá ser imediatamente incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3 Na aplicação destas sanções serão admitidas os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Inexigibilidade nº 002/2020 e a Proposta da LOCADOR.

9.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, na sede dos contratantes.

9.3 Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibarama, 20 de Agosto de 2020.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
Prefeito Municipal

Nereu Vicente Salvati
Contratado